



000002

MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

PROJETO DE LEI Nº 2332/2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao Programa Badesc Cidades e tomar empréstimo junto ao Badesc – Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa Badesc Cidades.

Art. 2º A adesão ao Programa Badesc Cidades propiciará o aporte de recursos ao Município para financiamento na área do sistema viário.

Art. 3º Para atendimento das necessidades financeiras do programa de investimentos mencionados no artigo 2º fica o Poder Executivo autorizado a tomar empréstimo junto ao Badesc – Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A, com recursos do Programa Badesc Cidades, até o montante de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais).

Parágrafo único. Em garantia aos empréstimos estabelecidos neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a vinculação de quotas partes do ICMS e/ou FPM, para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito.

Art. 4º Para dar continuidade ao Programa Badesc Cidades, o Poder Executivo consignará nos projetos de lei orçamentários dos anos subseqüentes, as dotações necessárias a formação do Programa, bem como para cumprimento dos compromissos com encargos dos empréstimos tomados.

Art. 5º Por conta dos financiamentos estabelecidos no artigo 3º desta Lei, o Município pagará encargos máximos de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) ao ano, acrescido da taxa SELIC (variação acumulada das taxas médias apuradas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, divulgada pelo Banco Central do Brasil), ou, no caso de sua extinção, o indexador que a substituir.

Art. 6º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.



000003

MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinte do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

Art. 7º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

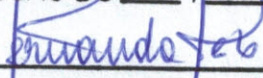
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tijucas (SC), 09 de maio de 2017.


Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

LIDO NO EXPEDIENTE

SESSÃO DO 11 / 05 / 2017

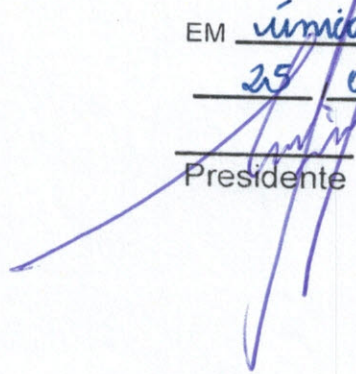


1º Secretário

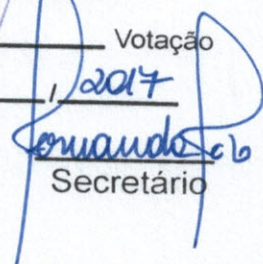
APROVADO

EM única Votação

25 / 05 / 2017



Presidente



Secretário

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

(...)

Art. 64 O prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

§ 1º Solicitada a urgência, a Câmara deverá se manifestar em até quarenta e cinco dias sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação.

§ 2º Decorrido sem deliberação, o prazo fixado na cabeça deste artigo, o projeto será obrigatoriamente incluído na Ordem do Dia para que ultime sua votação, sobrestando-se a deliberação quanto às demais matérias com exceção do veto e das leis orçamentárias. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2011)

§ 3º O prazo do § 1º não corre no período de recesso da Câmara, tampouco, se aplica aos projetos de lei complementar.

§ 4º Através de requerimento assinado por um terço dos membros da Câmara, submetido ao Plenário e mediante a manifestação favorável de dois terços dos membros da Câmara, será descaracterizado o regime de urgência. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2011)

Art. 64 A. O projeto aprovado pela Câmara em turno único de discussão e votação, será no prazo de dez dias úteis, enviado pelo Presidente da Câmara ao Prefeito, que concordando, o sancionará no prazo de quinze dias úteis e comunicará dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2011)

§ 1º Decorrido o prazo de quinze dias úteis, o silêncio do Prefeito importará em sanção, sendo o projeto de lei promulgado pelo Presidente da Câmara. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2011)

§ 2º O turno de que trata este artigo segue o trâmite geral, com exceção das emendas à Lei Orgânica, que são deliberadas em dois turnos de discussão e votação do Plenário, após terem recebido pareceres das comissões. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2011)

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Mensagem de veto

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

(...)

Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS**

Gabinete do Prefeito

Ofício nº 157/GAB/2017

Tijucas, SC, 09 de maio de 2017

Exmo Sr.

Eloi Pedro Geraldo

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 2332/2017.

Cumprimentando-o cordialmente, remeto a Vossa Excelência, para análise e deliberação do Poder Legislativo, em regime de urgência, conforme art. 64 da Lei Orgânica do Município de Tijucas, incluso Projeto de Lei nº 2332/2017, de 09 de maio de 2017, que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao programa BADESC Cidades e tomar empréstimo junto ao BADESC – Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A e dá outras providências”**.

Sem mais, renovamos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Eloi Mariano Rocha
Prefeito do Município de Tijucas

Câmara Municipal de Tijucas - SC



PROTOCOLO GERAL 0000160
Data: 10/05/2017 Horário: 12:15
Administrativo -



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinte do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 2332/2017.

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposições de Motivos, o anexo projeto de lei autorizativa para financiamento com recursos do PROGRAMA BADESC CIDADES.

Tenho a honra de encaminhar o Projeto de Lei Autorizativa para adesão ao Programa Badesc Cidades, cuja sistemática de financiamento é a que se passa a expor.

Por força da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 32, § 1º, inc. I, da Lei Complementar nº 101/200) é condição da contratação de operação de crédito a existência de prévia e expressa autorização legislativa, o que se faz por meio do projeto de lei municipal anexo.

Ademais, faz-se necessário por força do supracitado ordenamento jurídico a inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação.

Ao lado disso, com a adesão ao Programa Badesc Cidades haverá incremento do patrimônio municipal permitindo a realização de investimentos para melhoria da qualidade de vida da população meio de investimentos em infraestrutura. Desde logo, haverá melhoria na qualidade de vida da população que será atendida em seus anseios e expectativas por meio da presente administração.

Também, cumpre esclarecer que o denominado Programa Badesc Cidades tem o objetivo de conceder financiamentos com subvenções financeiras por parte do Estado de Santa Catarina aos municípios catarinenses. A subvenção financeira somente ocorrerá se o município for adimplente, assim o município deverá pagar o valor das parcelas do capital principal todo dia 10 de cada mês.



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinte do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

Com a autorização legislativa para o financiamento o município assumirá o compromisso com o capital principal mutuado, desde que se mantenha adimplente, sendo que neste período o Estado de Santa Catarina responderá pelos encargos remuneratórios.

Observa-se no Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) anexo que será assinado entre o município e o Badesc que o município será responsável pelo pagamento da atualização monetária pela Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) e pela taxa de remuneração do capital de 5,5 % ao ano + SELIC

Todavia, cumpre salientar que em caso de impontualidade do município o mesmo perde o direito a citada subvenção financeira do programa passando a arcar com as multas (pena convencional de 2%), juros remuneratórios (5,5% ao ano) + SELIC, juros moratórios (1% ao mês), capitalização mensal e correção monetária (TJLP). Por esse motivo e por imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e normas bancárias regulamentares faz-se necessário que conste do corpo do projeto de lei todos os encargos, mesmo que somente venham a se tornar exigíveis quando houver impontualidade do Município.

Com o Projeto de Lei Autorizativa, a Política de Desenvolvimento Econômico e Social do município atinge o seu ponto culminante, por tratar-se, efetivamente, de recursos financeiros subsidiados, cujo aporte aos cofres municipais permitirá o atingimento de objetivos pretendidos pela Administração.

Pela compreensão e aprovação por Vossas Excelências do referido projeto de lei, consciente de que esta é a melhor opção no momento, esperamos que o resultado da apreciação e votação seja favorável.

Tijucas (SC), 18 de maio de 2017.


Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Secretaria de Administração e Finanças

Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

000009

Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) Operação de Crédito Interno

Ao Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional,

Trata o presente documento de **Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL)**, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), para a realização da **OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNO** entre a Prefeitura Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CNPJ 82.577.636/0001-85, com sede em Rua Coronel Buchelle, 01, Centro, CEP: 88.200-000, Tijucas/SC e a Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A - BADESC, CNPJ 82.937.293/0001-00, situada na Rua Almirante Alvim, 491 – Centro – CEP 88015-380 – Florianópolis/SC.

Nos termos do acordo firmado por meio deste instrumento, que passa a ter efeito de proposta firme, os signatários ratificam a intenção de contratar a operação de crédito interno, com as seguintes condições:

- Valor do crédito: 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais);
- Destino dos recursos conforme autorização legislativa: a adesão ao Programa Badesc Cidades propiciará recursos ao Município para financiamento na área do sistema viário;
- Demais encargos e comissões: 1% a.m., mais 2% s/débito atualizado (Encargos de inadimplência);
- Fonte/Origem dos Recursos: Badesc Cidades;
- Atualização monetária: SELIC (variação acumulada das taxas médias apuradas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, divulgada pelo Banco Central do Brasil);
- Taxa de juros efetiva: 5,5% a.a.;
- Prazo total: 48 (quarenta e oito) meses;
- Prazo de carência: 12 (doze) meses;
- Prazo de amortização: 36 (trinta e seis) meses;
- Garantias: ICMS e/ou FPM, conforme procuração autorizativa contratual do Banco do Brasil S/A., autorizando deduzir das cotas do ICMS e/ou FPM, o ressarcimento da operação.

Aprovado por destaque de capital, conforme Ofício do Banco Central nº 3499/2015-BCB/Deorf/Difin de 11/03/2015.

Base legal: inciso/parágrafo 1º, art. 3, da Resolução CMN nº 2.827/2001

Encontram-se indicados a seguir os nomes dos representantes formais para fins de contato institucional.

Representante (s) do ENTE FEDERATIVO: ELOI MARIANO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL, CPF: 216.076.059-53, FONE:(48) 3263-8100, FAX: (48) 3263-0388, ROSENILDO DE AMORIM, CPF: 774.020.909-06, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, FONE/FAX:(48) 3263-8100, EMAIL: FINANÇAS@TIJUCAS.SC.GOV.BR (NOME, CARGO, CPF, FONE, FAX, E-MAIL INSTITUCIONAL).



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Secretaria de Administração e Finanças

Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

000010

Representante (s) da Instituição Financeira: (Evelise Sandri, Gerente de Operações Municipais do Badesc, CPF 020.832.129-24, telefone 48-3216.5033, fax 48-3216.5007, e-mail: evelise@badesc.gov.br; Sergio Amin, Técnico de Fomento do Badesc, CPF 246.362.829-49, telefone 48-3216.5029, fax 48-3216.5007, e-mail: amin@badesc.gov.br; Priscilla Martins Ramos Mafra, Técnico de Fomento do Badesc, CPF 004.329.199-61, telefone 48-3216.5028, fax 48-3216.5007, e-mail: priscilla@badesc.gov.br; Elisiane Abreu dos Santos, Técnico do Badesc, CPF 454.715.849-53, telefone 48-3216.5003, fax 48-3216.5007, e-mail: elisiane@badesc.gov.br).

Declaro, sob as penas da Lei, e para os devidos fins, que o Cronograma Financeiro da Operação (anexo a este PVL, expresso em base anual) espelha todas as condições financeiras aqui apresentadas.

Tijucas, 17 de maio de 2017.

Elói Mariano Rocha
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Tijucas
CNPJ: 82.577.636/0001-65
Sede administrativa: Rua Coronel
Buchelle, 01, Centro, CEP: 88.200-000,
Tijucas/SC

Agência de Fomento do Estado de Santa
Catarina S/A – BADESC
CNPJ 82.937.293/0001-00
Rua Almirante Alvim, 491, 88.015-380 Fpolis
- SC



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Secretaria de Administração e Finanças

Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

000011

OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNO

CRONOGRAMA FINANCEIRO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO ENTRE A PREFEITURA DE TIJUCAS – SC

E A AGÊNCIA DE FOMENTO DE SANTA CATARINA

ANO	CONTRAPARTIDA	LIBERAÇÕES	REEMBOLSOS ANUAIS		
			AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOTAL
2017		4.500.000,00	0,00	60.075,00	60.075,00
2018			125.000,00	705.330,00	830.330,00
2019			1.500.000,00	57.699,98	2.079.699,89
2020			1.500.000,00	345.189,26	1.845.189,26
2021			1.375.000,00	108.244,60	1.483.244,60
TOTAL		4.500.000,00	4.500.000,00	1.798.538,75	6.298.538,75

Tijucas, 17 de maio de 2017.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito do Município de Tijucas

JOSÉ CLÁUDIO CARAMORI
Presidente do BADESC



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE TIJUCAS**
Estado de Santa Catarina
18ª Legislatura – 2017/2020

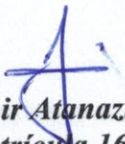


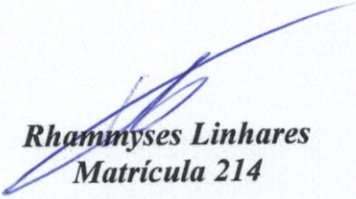
000012

CERTIFICADO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Encaminha-se para Presidência o PL 2332/2017, para que tome as providências necessárias.

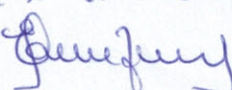
Tijucas, 10 de maio de 2017.


Zenir Atanazio
Matrícula 169


Rhammyses Linhares
Matrícula 214

RECEBIDO EM: 10/05/17 HORA: 12:49

NOME: Eleinta Mara Alexandre

ASSINATURA: 

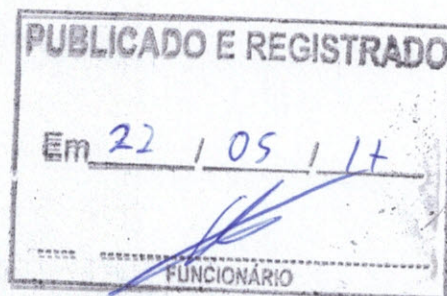


República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



000013

Projeto de Lei nº 2332/2017



Parecer em Conjunto,

Trata-se de proposição que Autoriza o Poder Executivo Municipal a Aderir ao programa Badesco Cidades e Tomar Empréstimo Junto ao BADESC – Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições, reuniu-se para deliberação tendo constatado que o referido projeto preenche os requisitos legais para tramitação.

Ante o exposto, **RECEBE-SE o projeto de Lei nº 2332/2017 para encaminhamento legislativo, nos termos Regimentais:**

- a) Numere-se (art. 114 do RI – CamVT);
- b) Realize-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa, comprovando-se nos autos da presente proposição o recebimento, o que poderá ocorrer de forma física (com recibo) ou digital (via e-mail devidamente cadastrado), (art. 114 do RI – CamVT e art. 100 da Lei Orgânica).
- c) Publique-se no Mural da Câmara, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no *site* da Casa (art. 114 do RI – CamVT);
Após, retornem conclusos ao Presidente para o respectivo encaminhamento.

Registre-se.



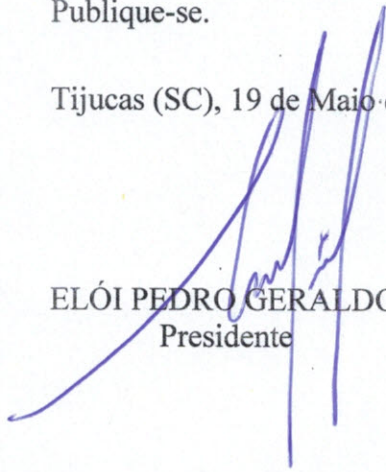
**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



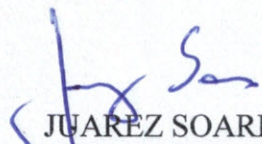
000014

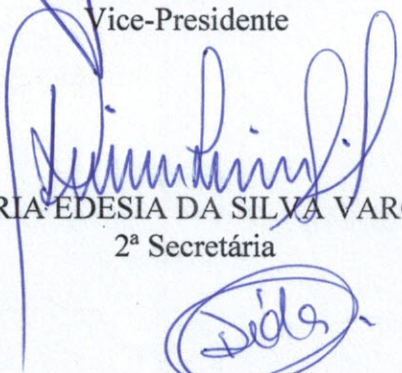
Publique-se.

Tijucas (SC), 19 de Maio de 2017.


ELÓI PEDRO GERALDO
Presidente

FERNANDA MELO
1ª Secretária


JUAREZ SOARES
Vice-Presidente


MARIA EDESIA DA SILVA VARGAS
2ª Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE TIJUCAS**

Estado de Santa Catarina
18ª Legislatura – 2017/2020



000015

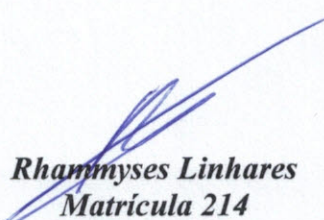
CERTIFICADO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Certifica-se que Registrou-se e Publicou-se o Projeto de Lei 2332/2017, conforme despacho da Mesa Diretora:

- a) Numerou-se conforme exigido;*
- b) Realizou-se a distribuição em avulso conforme comprovação em anexo;*
- c) Publicou-se no site (sapl.tijucas.sc.leg.br) e no Mural da Câmara na data de 22/05/2017, ficando disponível até o dia 30/05/2017;*
- d) Encaminha-se para o Jurídico para que tome as providências necessárias.*

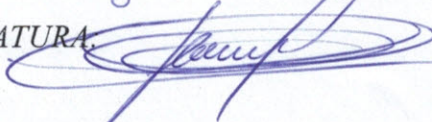
Tijucas, 22 de maio de 2017.


Zenir Atanazio
Matrícula 169


Rhammyses Linhares
Matrícula 214

RECEBIDO EM 22/05/17

NOME: Luiz Cleber Mendes Moraes

ASSINATURA: 

Assunto

Distribuição em avulso do Projeto de Lei do Executivo 2332/2017**CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES
DE TIJUCAS**

De

Câmara Municipal de Tijucas/SC
<secretaria@camaratijucas.sc.gov.br>

Para

Fernanda Melo <fernanda.melo@brturbo.com.br>, Elizabete Mianes da Silva <gab.bete@camaratijucas.sc.gov.br>, Maria Edésia da Silva Vargas <gab.deda@camaratijucas.sc.gov.br>, Elói Pedro Geraldo <gab.eloigeraldo@camaratijucas.sc.gov.br>, Esaú Bayer <gab.esaubayer@camaratijucas.sc.gov.br>, Fabiano Morfelle <gab.fabianogoleiro@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernanda Melo <gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernando Fagundes <gab.fernandodogordo@camaratijucas.sc.gov.br>, Jean Carlos de Sieno dos Santos <gab.jeandonico@camaratijucas.sc.gov.br>, Juarez Soares <gab.juarez@camaratijucas.sc.gov.br>, Odirlei Resini <gab.odirleiresini@camaratijucas.sc.gov.br>, Rudnei de Amorim <gab.rudnei@camaratijucas.sc.gov.br>, Vilson Natálio Silvino <gab.vilsinho@camaratijucas.sc.gov.br>, Jean Carlos de Sieno dos Santos <gabinetejeandonico@gmail.com>

Data

22.05.2017 08:47

- 692 - PL 2332-2017.pdf (679 KB)

Corrigindo o Email anterior:

Encaminha-se distribuição em avulso do Projeto de Lei 2332/2017.

Att,

Rhammyses

----- Mensagem original -----

Assunto:Distribuição em avulso do Projeto de Lei do Legislativo 2332/2017**Data:**22.05.2017 08:46**De:**Câmara Municipal de Tijucas/SC <secretaria@camaratijucas.sc.gov.br>**Para:**Fernanda Melo <fernanda.melo@brturbo.com.br>, Elizabete Mianes da Silva

<gab.bete@camaratijucas.sc.gov.br>, Maria Edésia da Silva Vargas

<gab.deda@camaratijucas.sc.gov.br>, Elói Pedro Geraldo

<gab.eloigeraldo@camaratijucas.sc.gov.br>, Esaú Bayer <gab.esaubayer@camaratijucas.sc.gov.br>,

Fabiano Morfelle <gab.fabianogoleiro@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernanda Melo

<gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernando Fagundes

<gab.fernandodogordo@camaratijucas.sc.gov.br>, Jean Carlos de Sieno dos Santos

<gab.jeandonico@camaratijucas.sc.gov.br>, Juarez Soares <gab.juarez@camaratijucas.sc.gov.br>,

<gab.lealzinho@camaratijucas.sc.gov.br>, Odirlei Resini <gab.odirleiresini@camaratijucas.sc.gov.br>,

Rudnei de Amorim <gab.rudnei@camaratijucas.sc.gov.br>, Vilson Natálio Silvino

<gab.vilsinho@camaratijucas.sc.gov.br>, Jean Carlos de Sieno dos Santos

<gabinetejeandonico@gmail.com>

Encaminha-se distribuição em avulso do Projeto de Lei 2332/2017.

Att,

Rhammyses

--

Câmara Municipal de Tijucas
Estado de Santa Catarina
República Federativa do Brasil
Fone: (48) 3263-0921

--

Câmara Municipal de Tijucas
Estado de Santa Catarina
República Federativa do Brasil
Fone: (48) 3263-0921

**CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS***Assessoria Jurídica***PARECER JURÍDICO Nº 52/2017****Referência:** Projeto de Lei nº. 2332/2017**Autoria:** Executivo Municipal**Ementa:** "Autoriza o poder executivo municipal a aderir ao programa Badesc Cidades e tomar empréstimo junto ao Badesc – Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A e dá outras providências".**I – RELATÓRIO**

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 2332/2017, de autoria do Executivo Municipal, que tem por escopo conceder autorização para aderir ao Programa Badesc Cidades e do executivo municipal.

É o sucinto relatório.

Passa-se a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

O Projeto de Lei foi protocolado nesta Câmara de Vereadores de Tijucas na data de 10/05/2017, com pedido de regime de urgência, e entregue para análise jurídica no dia 22/05/2017.

Nesta senda, observa-se o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Tijucas em seu art. 64:

Lei Orgânica Municipal

Art. 64 O prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

§ 1º Solicitada a urgência, a Câmara deverá se manifestar em até quarenta e cinco dias sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação.

§ 2º Decorrido sem deliberação, o prazo fixado na cabeça deste artigo, o projeto será obrigatoriamente incluído na Ordem do Dia para que ultime sua votação, sobrestando-se a deliberação quanto às demais matérias com exceção do veto e das leis orçamentárias. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2011)

§ 3º O prazo do § 1º não corre no período de recesso da Câmara, tampouco, se aplica aos projetos de lei complementar.



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

§ 4º Através de requerimento assinado por um terço dos membros da Câmara, submetido ao Plenário e mediante a manifestação favorável de dois terços dos membros da Câmara, será descaracterizado o regime de urgência. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2011)

Importante destacar que o prazo final de 45 dias, será dia 24/06/2017.

Esgotado o estudo preliminar sobre a solicitação de regime de urgência, passaremos ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica *RECOMENDA* aos nobres *Edis* para que se manifestem conforme o artigo acima descrito.

2.1. Da Competência e Iniciativa

Conforme o art. 62 da Lei Orgânica de Tijucas, trata-se de matéria de iniciativa do Prefeito Municipal:

Art. 62 São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre:

[...]

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

[...]

Ademais, tem respaldo a matéria no art. 6º da Lei Orgânica de Tijucas que assim dispõe sobre o tema:

Art. 6º É assegurado a todo habitante do Município, nos termos das Constituições da República Federativa do Brasil, do Estado de Santa Catarina e desta Lei Orgânica, o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao usufruto dos bens culturais, à segurança, à proteção à maternidade, à infância, à assistência aos desamparados, ao transporte, à habitação e ao meio ambiente equilibrado, cabendo ao Município exercer no âmbito de seu território: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2011)

[...]

XLI - realização de operações de crédito e disciplinação de sua dívida pública, respeitada a legislação aplicável;

[...]



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

Corroborar a mesma Lei Orgânica:

Art. 82 Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

[...]

XXVI - contrair empréstimos e realizar operação de crédito, mediante prévia autorização da Câmara;

[...]

E, disciplinando a matéria, a Constituição Federal/88 assim menciona:

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

Do exposto acima, verifica-se que cabe à Câmara de Vereadores referendar ou não os projetos de lei que tratem de operações de crédito. Mas, além disso, deve o Executivo demonstrar que a realização da operação de crédito com o BADESC não excede o montante de despesa de capital, salvo se autorizada por crédito suplementar ou especial. Ademais, a Lei de Responsabilidade Fiscal assim dispõe sobre o tema:

Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;

V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;

VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.

Assim, para que o projeto seja aprovado corretamente é fundamental que a LRF seja respeitada, para isso, deve ser encaminhando o parecer dos órgãos técnicos e jurídicos que demonstrem o interesse econômico e social da medida e a relação custo-benefício.

Além disso, a Lei Complementar nº 101/2000 exige que se tenha prévia e expressa autorização na LOA/créditos adicionais ou lei específica, no PL em comento não foi demonstrado claramente esse ponto, devendo a Comissão de Finanças analisar essa questão, seja com a ajuda da contabilidade da Câmara de Vereadores de Tijuca, seja por requerimento feito à Prefeitura ou outra forma de melhor interesse para entendimento.

No anexo e no próprio texto do Projeto menciona-se que os recursos provenientes da operação de crédito deverão ser consignados como receita no orçamento ou créditos adicionais (fls. 02, 07), nesse ponto, deve-se ter cautela para que essa determinação seja cumprida corretamente.

Neste sentido, é sabido que deve ser encaminhado ao Legislativo Projeto de Lei que modifique Lei Orçamentária ou autorize créditos adicionais, e não foi protocolado Projeto nesse sentido ainda. Mais uma vez, importante que seja verificado com a Contabilidade da Casa se já a previsão nesse sentido na LOA ou quais medidas devem ser adotadas – o que pode ser visto diretamente com o Executivo, caso seja o entendimento da Comissão de Finanças.

No que se refere a concessão de garantia (art. 3º, parágrafo único do PL nº 2332/2017), a Lei de Responsabilidade Fiscal permite aos entes que concedam garantias em operações de crédito.

Então, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal, relevante esclarecer que o ente cuja dívida tiver sido honrada em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, terá suspenso o acesso a novos créditos ou financiamentos até a total liquidação da mencionada dívida.

No caso em análise, a garantia dada é a quota parte do ICMS e do FPM do qual o município de Tijuca tenha direito a receber.

**CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS***Assessoria Jurídica*

Ademais, a própria Lei de Responsabilidade Fiscal prevê também demais observações que não poderão deixar de ser seguidas pela Administração, permitindo, em especial, a vinculação de receitas tributárias transferidas, o que é o caso do ICMS e do FPM:

Art. 40. Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal.

§ 1º A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas, observado o seguinte:

I - não será exigida contragarantia de órgãos e entidades do próprio ente;

II - a contragarantia exigida pela União a Estado ou Município, ou pelos Estados aos Municípios, poderá consistir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais, com outorga de poderes ao garantidor para retê-las e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida vencida.

§ 2º No caso de operação de crédito junto a organismo financeiro internacional, ou a instituição federal de crédito e fomento para o repasse de recursos externos, a União só prestará garantia a ente que atenda, além do disposto no § 1º, as exigências legais para o recebimento de transferências voluntárias.

[...]

§ 10. O ente da Federação cuja dívida tiver sido honrada pela União ou por Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, terá suspenso o acesso a novos créditos ou financiamentos até a total liquidação da mencionada dívida.

No mais, outra questão a ser salientada é quanto aos prazos da operação de crédito, prazo total, de carência e de amortização. Tais informações constam na folha nº 09, mas não no texto do Projeto, seria de bom alvitre que todas as informações já constassem no texto do próprio Projeto de Lei, para que não reste dúvidas aos Edis no momento da análise da proposição.



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

Ademais, verifica-se o estabelecimento de 48 meses de prazo total, sendo importante verificar a sua relação com o Plano Plurianual, visto que essa operação se estenderá ao próximo mandato/Prefeito.

Desta forma, objetivando instruir adequadamente o Projeto de Lei em comento, a Assessoria Jurídica **RECOMENDA** aos membros da Comissão de Finanças e Orçamento e/ou Comissão de Constituição e Justiça, que encaminhem um ofício ao Executivo, autor do Projeto, para que juntem os documentos exigidos pela Constituição Federal de 1988 e Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.2. Das classificações e fontes de Recursos e parecer contábil

Havendo dúvidas neste aspecto, essa Assessoria Jurídica recomenda aos Vereadores, em especial aos membros da Comissão de Finanças e Orçamento, que solicitem parecer ou orientação técnica junto ao setor contábil desta Casa de Leis, no que tange ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto de lei em comento.

2.3. Das Comissões Permanentes

Por fim, entende essa Assessoria Jurídica que a proposição trata de áreas que deveriam ser submetidas ao crivo das seguintes Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – CCJ; Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira; e, Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio.

Importante ressaltar o que menciona o Regimento Interno desta Casa quanto a remessa entre as Comissões:

Art. 116. A remessa da proposição às comissões será feita por intermédio da Primeira Secretaria, iniciando-se sempre pela Comissão de Constituição e Justiça.

§ 1º. A remessa de processo distribuído a mais de uma Comissão será diretamente de uma a outra, na ordem em que tiverem de manifestar-se com os necessários registros feitos pela coordenadoria.

§ 2º. Nenhuma proposição será distribuída a mais de três comissões de mérito.

Desta feita, cabe aos nobres vereadores no caso concreto a aplicação da legislação.



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, do ponto de vista da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a Assessoria Jurídica **OPINA** pela realização das diligências recomendadas no corpo deste parecer para que o Projeto de Lei nº 2332/2017 seja regularizado.

No que tange ao mérito, a Assessoria não se pronunciará, visto que cabe aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Encaminha-se à Presidência para análise e tramitação conforme Regimento Interno desta Casa de Leis.

Tijucas, SC, 22 de maio de 2017.

Manuela Bittar Horn
OAB/SC 36.325
Matrícula CVT 165

Luiz Cleberson de Moraes
OAB/SC 34.738
Matrícula CVT 235



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



000024

Gabinete do Vereador
Juarez Soares

Ofício nº. 011/2017/GABJS

Tijucas/SC, 23 de Maio de 2017.

Ao Secretário de Finanças e Administração
Rosenildo de Amorim
Câmara Municipal de Tijucas - SC

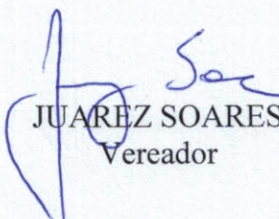
Assunto: Impacto Financeiro do Projeto de Lei 2332/2017. Que Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao Programa BADESC cidades e tomar empréstimo junto ao BADESC - Agência De Fomento Do Estado De Santa Catarina S/A.

Senhor Secretário,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para solicitar ao senhor, as informações sobre o impacto financeiro, conforme previsto nos Arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,


JUAREZ SOARES
Vereador

P. M. T. – DPTO ADM.
PROTOCOLO
Nº 19907 HORA 10:15
EM 23/05/2017
PROTOCOLISTA



000025

MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinte do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

Ofício GP-085/2017

Tijucas (SC), 24 de maio de 2017.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Juarez Soares
Relator da Comissão de Constitucional e Justiça
Nesta

Assunto: Resposta do Ofício nº 011/2017/GABJS

Senhor Vereador,

Acusamos o recebimento do Ofício nº 011/2017/GABJS, datado de 23 de maio de 2017, que solicita informações sobre o impacto financeiro do projeto de lei 2332/2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao Programa Badesc Cidades e tomar empréstimo junto ao Badesc – Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A.

Em resposta ao mesmo, prestamos as informações adiante.

A partir da edição da LRF, passou-se a ter um controle mais efetivo da geração dos gastos públicos, o que é imprescindível, já que as despesas são viabilizadas por meio de recursos públicos captados junto à população ou entidades públicas (União e Estado e financeiras (instituições bancárias).

Entende-se, que as disposições do art. 16 foram estabelecidas visando a fiel execução orçamentária e financeira da despesa, no sentido de tornar as finanças públicas mais transparentes, manter o equilíbrio das contas, controlar o gasto e os atos do administrador por ele responsável, o que evidencia a importância do texto legal.

Foram criados dois instrumentos de controle, com o intuito de que não falem os recursos já previstos nos programas aprovados nas leis orçamentárias, o que inviabilizaria a implementação dos planos governamentais: a estimativa de impacto orçamentário-financeiro (inciso I) e a declaração de adequação e compatibilidade com os planos orçamentários (inciso II).



000026

MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinte do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

Mediante análise, entende-se que a interpretação mais compatível com o escopo traçado pelo dispositivo legal é o de que a declaração, objeto de estudo, é cabível apenas quando ocorrer ação governamental que acarrete aumento da despesa durante a execução orçamentária quer seja de criação, expansão ou aperfeiçoamento, assim compreendida a ação relacionada a projeto, incluindo também as atividades decorrentes, que geram despesas com a manutenção do produto obtido.

Logo, quando o aumento da despesa, ou seja, alteração do valor já previsto na lei orçamentária ou a extensão daquela já criada, por prazo determinado, ocorrer durante a fase da execução da despesa, será necessário que o ordenador da despesa declare se o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO.

Sendo assim, antes de o administrador elaborar a declaração exigida pelo dispositivo em tela, deverá ele, primeiro, verificar se a despesa que pretende realizar está prevista ou não no plano orçamentário.

Se estiver, deverá certificar-se de que ela irá acrescer o valor já projetado, ou seja, deverá ter a confirmação de que se trata de aumento de despesa, para os fins da lei. Se for constatado que não haverá aumento de despesa, segundo este estudo, não há necessidade da elaboração de tal documento.

Ao examinar os instrumentos de planejamento contábil e financeiro do Município de Tijucas (PPA, LDO e LOA), começando pela Lei Municipal nº 2494-A/2013, que dispõe sobre o plano plurianual para quadriênio 2014/2017 (PPA), constata-se que ainda para ano 2017 há previsão para ação de pavimentação de Ruas e consequente amortização da dívida, conforme demonstra cópia da lei e planilha de identificação de projetos anexos (doc. 01), sendo que para os anos seguintes, como estabelece o próprio projeto de lei em comento, o Poder Executivo consignará as obrigações para fazer frente aos compromissos dos encargos dos empréstimos tomados (amortização). Da mesma forma, Lei Municipal nº 2645/2016, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para 2017 (LDO), também prevê ação para pavimentação de ruas em valores superiores ao estabelecido no projeto de lei como valor máximo, bem como, valor suficiente para



000027

MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinte do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

amortização no corrente exercício, para tanto, juntamos cópia da lei e respectivas planilhas (doc. 02). Não seria diferente a Lei Municipal nº 2669/2016, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2017 (LOA), conforme estabelece o próprio corpo da lei em seus artigos 20 e 24, firmado nas planilhas de identificação dos projetos e de amortização de encargos (doc. 03).

Portanto, não ficam duvidas que o projeto de lei em apreciação atende os requisitos da legislação pertinente, inclusive os artigos 16 e 17, bem como, o artigo 32, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal, este ultimo dedicado exclusivamente as operações de crédito, aliados ao artigo 167 da Constituição Federal.

Expostas as razões determinantes, renovamos a Vossa Excelência e demais vereadores os protestos de nossa alta consideração.

Atenciosamente,

Rosenildo de Amorim
Secretário de Finanças

Edson Luiz Rosa
Contador do Município

Edison Flores
Procurador-Geral

MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijuca, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

MUNICÍPIO DE TIJUCAS / SC
Publicado no mural oficial em:

19/2/2016
D. Pereira dos Santos

Secretária de Administração
Prefeitura Municipal de Tijuca

LEI Nº 2869/2016

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE TIJUCAS PARA O EXERCÍCIO DE
2017**

VALÉRIO TOMAZI, Prefeito Municipal de Tijuca, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Tijuca para o exercício de 2017 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 132.961.408,79 (cento e trinta e dois milhões, novecentos e sessenta e um mil quatrocentos e oito reais e setenta e nove centavos), sendo R\$ 80.426.959,15 (Setenta e dois milhões, setecentos e oitenta e um mil cento e noventa e sete reais e sete centavos) do Orçamento Fiscal, e R\$ 52.534.449,64 (Cinquenta e dois milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) do Orçamento da Seguridade Social, Câmara de Vereadores, Fundos, Fundações e Autarquias.

Art. 2º. O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2017, estima a Receita em R\$ 102.086.060,63 (realis). Transferência Financeira recebida de R\$ 1.650.000,00 (um milhão e seiscentos e cinquenta mil reais) e fixa a Despesa em R\$ 80.426.959,15 (oitenta milhões quatrocentos e vinte e seis mil novecentos e cinquenta e nove reais e quinze centavos), para o Poder Executivo, e em R\$ 23.408.825,75 (Vinte e três milhões quatrocentos e oito mil oitocentos e vinte e cinco reais e quinze centavos) as transferências financeiras para os Fundos, Fundações, Câmara de Vereadores e IPP.

§ 1º. A Receita da Prefeitura será realizada mediante arrecadação de Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

Especificação	Valor
1. RECEITAS CORRENTES	102.086.060,63
1.1 Receita Tributária	17.204.016,60
1.2 Receita de Contribuições	1.968.444,08

MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

MUNICÍPIO DE TIJUCAS / SC
Publicado no mural oficial em:

19.12.2016
Michel P. Pereira dos Santos
Secretário de Administração
Município de Tijucas

Art. 17º. Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um grupo de Natureza de Despesa para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais.

Art. 18º. O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% da Receita Estimada para o orçamento da Prefeitura e de até 100% da Despesa Fixada para a demais unidade gestoras.

I – O excesso ou provável excesso de arrecadação em cada uma das destinações de recursos, observada a tendência do exercício; e

II – O superávit financeiro do exercício anterior apurado em cada uma das destinações de recursos.

Parágrafo Único – Se exclui desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas no exercício.

Art. 19º. As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 20º. Os recursos oriundos de Convênios, Auxílios ou Operações de Créditos ou de outras receitas não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados por ato de Chefe do Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 21º. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros da Federação.

Art. 22º. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Governo Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgão da administração direta ou indireta.

Art. 23º. Fica autorizado a transferências de recurso do Tesouro Municipal, a instituições privadas sem fins lucrativos.

Art. 24º. Durante o exercício de 2017 o Executivo Municipal realizar Operações de Créditos para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 25º - O Executivo e o Legislativo Municipal poderão em 2017 fazer concurso público, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119



MUNICÍPIO DE TIJUCAS / SC
Publicado no mural oficial em:

19/12/2016

Michele P. Pereira dos Santos
Secretaria de Administração
Prefeitura Municipal de Tijucas

remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 26º. A presente Lei vigorará durante o exercício de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tijucas
19 de dezembro de 2016

VALÉRIO TOMAZI
Prefeito Municipal

Classificação

Órgão:	SECRETARIA DE OBRAS, TRANSP. E SERVIÇOS PÚBLICOS	04.00
Unidade:	Divisão de Obras e Serviços Industriais	04.01
Função:	Urbanismo	15
Subfunção:	Infra-Estrutura Urbana	451
Programa:	ASPECTO URBANO - PAVIMENTAÇÃO	0047

Objetivo do programa:
 Pavimentação de vias públicas bem como criação e regularização de passeios públicos.

Justificativa do programa:
 Há necessidade de pavimentação de vias urbanas na cidade bem como criação e regularização de passeios públicos.

Ação	Líder	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
1.001	3	1	Pavimentação de Ruas.	Pavimentação (Divisão de Obras e Serviços Industriais)	200000,000	8.628.045,52

II - Descrição das Ações

Pavimentação com asfalto, lajotas e paralelepípedos

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta de Despesa	Recurso/Detalhamento	Ordinários	Vinculados	Total
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	00.01.0000.0000000	1.325.584,25	0,00	1.325.584,25
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	00.01.0016.0000000	150.223,36	0,00	150.223,36
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	00.01.0024.0000000	0,00	1.000.539,40	1.000.539,40
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	00.01.0044.0000000	0,00	211.186,51	211.186,51
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	00.01.0083.0000000	0,00	5.940.500,00	5.940.500,00
Total:			1.475.807,61	7.152.237,91	8.628.045,52

Legenda:

- 00.01.0000 - TRANSF. RECURSOS TESOUREIRO - ORDINARIOS
- 00.01.0016 - Cota-Parte da CIDE
- 00.01.0024 - Transferências de Convênios - Outros
- 00.01.0044 - Fundo Especial do Petróleo
- 00.01.0083 - Operações de Créd. Internas - Outros Programas

2 - Classificação

Órgão:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	03.00
Unidade:	Divisão de Administração e Pessoal	03.01
Função:	Encargos Especiais	28
Subfunção:	Serviço da Divida Interna	843
Programa:	ENCARGOS ESPECIAIS	0000

Objetivo do programa:

Pagamento dos compromissos assumidos com agentes financeiros e outros credores de longo prazo, atendendo a legislação vigente a fim de beneficiar os servidores municipais.

Justificativa do programa:

Quanto a contribuição do PASEP, o percentual de contribuição é de 1%, sendo seu recolhimento mensal e sua base de cálculo nas receitas correntes efetivamente arrecadadas pelo Município mensalmente. Além disso, neste programa, o município agrega toda a divida fundada interna e as confissões de dividas realizadas.

Ação	Local	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
0.002	3	3	Amortização do Principal e Encargos da Divida.	Contrato (Divisão de Administração e Pessoal)	20,000	5.996.222,12

II - Descrição das Ações

Amortização da Divida Juros e Encargos da Divida

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso/Detalhamento	Ordinários	Vinculados	Total
3.2.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0000.0000000	1.334.052,96	0,00	1.334.052,96
3.2.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.02.0165.0000000	1.200.000,00	0,00	1.200.000,00
4.6.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0000.0000000	3.012.169,16	0,00	3.012.169,16
4.6.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.02.0165.0000000	450.000,00	0,00	450.000,00
Total:			5.996.222,12	0,00	5.996.222,12

Legenda:

00.01.0000 - TRANSF. RECURSOS TESOURO - ORDINARIOS
00.02.0165 - Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final de Esgotos



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119



24.05.16
Michele P. Pereira dos Santos

Michele P. Pereira dos Santos
Secretária de Administração
Prefeitura Municipal de Tijucas

LEI 2645/2016

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
PARA 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PREFEITO MUNICIPAL DE TIJUCAS EM EXERCÍCIO, Estado de Santa Catarina, faz
saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O orçamento do Município de Tijucas, para o exercício de 2017, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I – As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – A estrutura e organização dos orçamentos;
- III – As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V – As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; e
- VII – As disposições gerais.

CAPÍTULO II

II – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Art. 2º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2017 e a execução da respectiva lei deverão ser compatíveis com as metas fiscais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

HA



24.05.16
M. Pereira

MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

Michel P. Pereira dos Santos
Secretária de Administração
Prefeitura Municipal de Tijucas

Seção X

Das Normas para Controle de Custos e Avaliação de Resultado

Art. 27 - O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único - A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 28 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 29 - O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito respeitadas os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo único - A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projeto e atividades financiados por estes recursos.

Art. 30 - A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2017: fazer concurso público, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concursos público ou em caráter temporário na forma da lei,

Handwritten signature

000035

I - Classificação

Órgão:	SECRETARIA DE OBRAS, TRANSP. E SERVIÇOS PÚBLICOS	04.00
Unidade:	Divisão de Obras e Serviços Industriais	04.01
Função:	Urbanismo	15
Subfunção:	Infra-Estrutura Urbana	451
Programa:	ASPECTO URBANO - PAVIMENTAÇÃO	0047

Objetivo do programa:

Pavimentação de vias públicas bem como criação e regularização de passeios públicos.

Justificativa do programa:

Há necessidade de pavimentação de vias urbanas na cidade bem como criação e regularização de passeios públicos.

Ação	Local	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
1.001	3 P		Pavimentação de Ruas.	Pavimentação (M2)	200000,000	8.628.045,52

II - Descrição das Ações

Pavimentação com asfalto, lajotas e paralelepípedos

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso	Ordinários	Vinculados	Total
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0000 - Recursos Próprios	1.325.584,25	0,00	1.325.584,25
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0016 - Cota-Parte da CIDE	150.223,36	0,00	150.223,36
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0024 - Transferências de Convênios - I	0,00	1.000.539,40	1.000.539,40
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0044 - Fundo Especial do Petróleo	0,00	211.198,51	211.198,51
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0083 - Operações de Créd. Internas - I	0,00	5.940.500,00	5.940.500,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0634 - Transferências de Convênios - I	0,00	0,00	0,00
Total:			1.475.807,61	7.152.237,91	8.628.045,52

0000036

Órgão:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	03.00
Unidade:	Divisão de Administração e Pessoal	03.01
Função:	Encargos Especiais	28
Subfunção:	Serviço da Divida Interna	843
Programa:	ENCARGOS ESPECIAIS	0000

Objetivo do programa:

Pagamento dos compromissos assumidos com agentes financeiros e outros credores de longo prazo, atendendo a legislação vigente a fim de beneficiar os servidores municipais.

Justificativa do programa:

Quanto à contribuição do PASEP, o percentual de contribuição é de 1%, sendo seu recolhimento mensal e sua base de cálculo nas receitas correntes efetivamente arrecadadas pelo Município mensalmente.

Além disso, neste programa, o município agrega toda a divida fundada interna e as confissões de dividas realizadas.

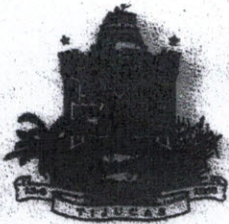
Ação	Local Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
0.002	3 O	Amortização do Principal e Encargos da Divida.	Contrato (UN)	20,000	3.276.423,40

II - Descrição das Ações

Amortização da Divida Juros e Encargos da Divida

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso	Ordinários	Vinculados	Total
3.2.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0000 - Recursos Próprios	703.200,75	0,00	703.200,75
3.2.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.02.0097 - Arrecadação de Tarifa de Água	156.698,54	0,00	156.698,54
3.2.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.02.0165 - Serviços de Coleta, Transporte,	0,00	0,00	0,00
4.6.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0000 - Recursos Próprios	2.182.123,86	0,00	2.182.123,86
4.6.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.02.0097 - Arrecadação de Tarifa de Água	234.400,25	0,00	234.400,25
4.6.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.02.0165 - Serviços de Coleta, Transporte,	0,00	0,00	0,00
Total:			3.276.423,40	0,00	3.276.423,40



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, 01 | Centro | TIJUCAS - SC | 88.200-000
Fone: (48) 3263-8119 | E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Portal do Município: www.tijucas.sc.gov.br



MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC
Publicado no mural oficial em

000037

17/09/2013
[Handwritten signature]

LEI 2494-A/2013

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS PARA O QUADRIÊNIO 2014/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO TOMAZI, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os objetivos e metas da Administração para o quadriênio 2014/2017 serão financiados com os recursos previstos no anexo desta Lei.

Art. 2º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Tijucas compreendendo os órgãos da administração direta e indireta, está ordenado na atuação do Governo Municipal sob a forma de Programas, agregando-os, por Ações (projetos e atividade), objetivando assim, o melhor resultado da administração pública municipal, com maior transparência na aplicação dos recursos públicos e na integração e compatibilização dos instrumentos básicos de planejamento e orçamento - Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - As metas da Administração para o Quadriênio 2014/2017, consolidadas por programas, são aquelas constantes nos Anexo desta Lei.

Art. 4º - As planilhas que compõem o Plano Plurianual serão estruturadas em programa, diagnóstico, diretrizes, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta, valor e fonte de recursos.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - Diagnóstico, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a identificação, a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

[Handwritten signature]
1



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, 01 | Centro | TIJUCAS - SC | 88.200-000
Fone: (48) 3263-8119 | E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Portal do Município: www.tijucas.sc.gov.br



III - Diretrizes, conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;

IV - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

V - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

VI - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII - Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 5º - Os valores constantes dos Anexos desta Lei estão orçados a preços correntes com projeção de inflação de 5 % ao ano somado a 4% de média do índice do Produto Interno Bruto - PIB.

Art. 6º - Os valores constantes das planilhas estão orçados a preço março de 2013 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, no mês de fevereiro, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulado do IPCA de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior.

Art. 7º - As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante Lei específica aprovada na Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 9º - As prioridades da Administração em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 10 - Está autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a introduzir e/ou excluir novas ações - Projetos e/ou Atividades, quando da elaboração das respectivas Leis de Diretrizes e Orçamentos anuais, a fim de atender as demandas, compatibilizando-as aos Programas já definidos neste plano Plurianual.

[Handwritten signature]



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, 01 | Centro | TIJUCAS - SC | 88.200-000
Fone: (48) 3263-8119 | E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Portal do Município: www.tijucas.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC
Publicado no mural oficial em 000039

17 03 2013

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tijucas,
17 de setembro de 2013.

VALÉRIO TOMAZI
Prefeito Municipal

4- Classificação

Órgão	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	03.00
Unidade	Divisão de Administração e Pessoal	03.01
Função	Encargos Especiais	28
Subfunção	Serviço da Dívida Interna	843
Programa	ENCARGOS ESPECIAIS	0000

Objetivo do programa:

Pagamento dos compromissos assumidos com agentes financeiros e outros credores de longo prazo, atendendo a legislação vigente a fim de beneficiar os servidores municipais.

Justificativa do programa:

Quanto à contribuição do PASEP, o percentual de contribuição é de 1%, sendo seu recolhimento mensal e sua base de cálculo nas receitas correntes efetivamente arrecadadas pelo Município mensalmente. Além disso, neste programa, o município agrega toda a dívida fundada interna e as confissões de dívidas realizadas.

Ação Local	Tipo	Título	Produto e Unidade	Meta Física	Meta Financeira
0.002	3	O Amortização do Principal e Encargos da Dívida.	Contrato-UN	80,000	10.737.706,90

II - Descrição da Ação

Amortização da Dívida
Juros e Encargos da Dívida

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recursos	Ordinários	Vinculados	Total
3.2.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0000 - Recursos Próprios	1.650.899,57	0,00	1.650.899,57
3.2.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.02.0097 - Arrecadação de Tarifa de Água	553.348,61	0,00	553.348,61
4.6.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0000 - Recursos Próprios	7.705.722,37	0,00	7.705.722,37
4.6.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.02.0097 - Arrecadação de Tarifa de Água	827.736,35	0,00	827.736,35
Total:			10.737.706,90	0,00	10.737.706,90

14- Classificação

Orgão	SECRETARIA DE OBRAS, TRANSP. E SERVIÇOS PÚBLICOS	04.00
Unidade	Divisão de Obras e Serviços Industriais	04.01
Função	Urbanismo	15
Subfunção	Infra-Estrutura Urbana	451
Programa	ASPECTO URBANO - PAVIMENTAÇÃO	0047

Objetivo do programa:

Pavimentação de vias públicas bem como criação e regularização de passeios públicos.

Justificativa do programa:

Há necessidade de pavimentação de vias urbanas na cidade bem como criação e regularização de passeios públicos.

Ação Local	Tipo	Título	Produto e Unidade	Meta Física	Meta Financeira
------------	------	--------	-------------------	-------------	-----------------

1.001	3	P	Pavimentação de Ruas.	Pavimentação-M2	200.000,000	6.821.279,22
-------	---	---	-----------------------	-----------------	-------------	--------------

II - Descrição da Ação

Pavimentação com asfalto, lajotas e paralelepípedos

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recursos	Ordinários	Vinculados	Total
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0000 - Recursos Próprios	1.650.899,57	0,00	1.650.899,57
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0016 - Cota-Parte da CLDE	530.482,96	0,00	530.482,96
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0024 - Recursos Próprios	0,00	3.533.199,47	3.533.199,47
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0044 - Fundo Especial do Petróleo	0,00	553.348,61	553.348,61
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0083 - Operações de Créd. Internas - Outros Progr.	0,00	553.348,61	553.348,61
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0634 - Transferências de Convênios - Estado/Outrc	0,00	0,00	0,00
Total:			2.181.382,53	4.639.896,69	6.821.279,22



Projeto de lei nº 2332 de 2017.

Parecer em Conjunto

CERTIFICO, para os devidos fins reunidos na sala da presidência da Câmara municipal de vereadores de Tijucas, no dia 25 de maio de 2017, às 19:00h, o presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) vereador Rudnei de Amorim e presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fisc. Financeira (CFOFF), vereadora Elizabete Mianes da Silva, designaram o vereador Juarez Soares para a relatoria do Projeto de lei nº 2332 de 2017.

1- Relatório

“Recebo de Projeto de lei nº 2332 de 2017, para relatoria, devidamente designado pelo presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) vereador Rudnei de Amorim e Comissão de Finanças, Orçamento e Fisc. Financeira (CFOFF), vereadora Elizabete Mianes da Silva, passando ao parecer.

A proposição de autoria do executivo trata-se de uma autorização do Poder Executivo Municipal a aderir ao Programa Badesc cidades e tomar empréstimo junto ao Badesc - Agência De Fomento Do Estado De Santa Catarina S/A.

É o relato



2 - Parecer

O projeto preenche os requisitos da constitucionalidade, de igual forma, o instrumento legislativo escolhido é apropriado ao fim a que se destina.

No que tange a juridicidade, a proposição esta em conformidade ao direito, porquanto não violam normas e princípios do ordenamento jurídico vigente.

A técnica legislativa empregada no projeto de lei em exame revela-se apropriada, visto que respeita as normas redacionadas específicas para reproduzir efeitos no mundo jurídico.

No tocante ao mérito, cabe nossa concordância como forma de proporcionar através do empréstimo via Badesc, poder melhorar a infraestrutura do Município, oportunizando a melhor qualidade de vida aos cidadãos de Tijucas.

3 - Voto

Ante o exposto, por estar de acordo com as normas constitucionais, o parecer deste Relator é pela apreciação e aprovação do mérito da matéria aos Nobres Vereadores."

Com voto contrário da vereadora Fernanda Melo



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



Tijucas (SC), 25 de maio de 2017.

Juarez Soares
Juarez Soares
Relator

Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)

Rudnei de Amorim
Rudnei de Amorim
Presidente

Juarez Soares
Juarez Soares
Vereador

Fernanda Melo
Fernanda Melo
Vereadora

Comissão de Finanças, Orçamento e Fisc. Financeira (CFOFF)

Elizabeth Mianes da Silva
Elizabeth Mianes da Silva
Presidente

Fernando Fagundes
Fernando Fagundes
Vereador

Juarez Soares
Juarez Soares
Vereador



Projeto de lei nº 2332 de 2017.

Parecer

1- Relatório

Reunidos na sala da presidência da Câmara municipal de vereadores de Tijucas, no dia 25 de maio de 2017, às 19:00h, a Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Juventude e Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio(CEDH) vereadora Maria Edésia da Silva Vargas, designou o vereador Vilson Natálio Silvino para relatar o Projeto de Lei nº 2332 de 2017.

Recebo o Projeto de lei nº 2332 de 2017, para relatoria, devidamente designado pela Comissão de Educação, Cultura, Juventude e Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio(CEDH), pela Presidente da Comissão, vereadora Maria Edésia da Silva Vargas, passando ao parecer.

A proposição de autoria do executivo trata-se de uma autorização do Poder Executivo Municipal a aderir ao Programa Badesc cidades e tomar empréstimo junto ao Badesc - Agência De Fomento Do Estado De Santa Catarina S/A.

É o relato



2 - Parecer

O projeto preenche os requisitos da constitucionalidade, de igual forma, o instrumento legislativo escolhido é apropriado ao fim a que se destina.

No que tange a juridicidade, a proposição está em conformidade ao direito, porquanto não violam normas e princípios do ordenamento jurídico vigente.

A técnica legislativa empregada no projeto de lei em exame revela-se apropriada, visto que respeita as normas redacionadas específicas para reproduzir efeitos no mundo jurídico.

No tocante ao mérito, cabe nossa concordância como forma de proporcionar através do empréstimo via Badesc, poder melhorar a infraestrutura do Município, oportunizando a melhor qualidade de vida aos cidadãos de Tijucas.

3 - Voto

Ante o exposto, por estar de acordo com as normas constitucionais, o parecer deste Relator é pela apreciação e aprovação do mérito da matéria aos Nobres Vereadores.”

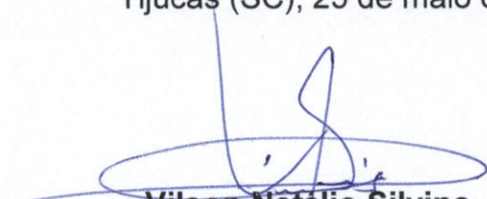


**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**

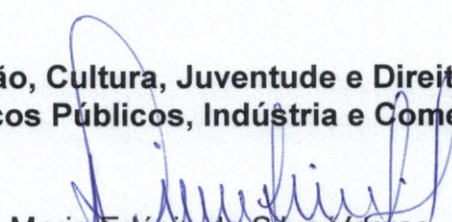


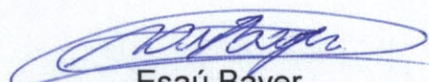
000047

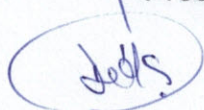
Tijucas (SC), 25 de maio de 2017.

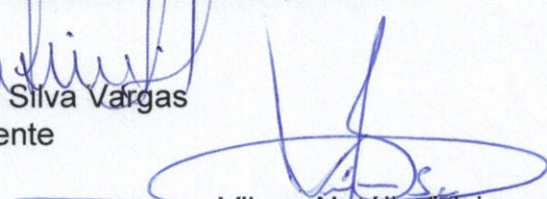

Vilson Natálio Silvino
Relator

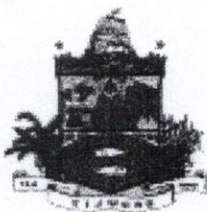
**Comissão de Educação, Cultura, Juventude e Direitos Humanos, Saúde,
Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (CEDH).**


Maria Edésia da Silva Vargas
Presidente


Esaú Bayer
Vereador




Vilson Natálio Silvino
Vereador



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



000048

CÓPIA

Ofício nº. 091/2017/CMT

Tijucas/SC, 26 de maio de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Elói Mariano Rocha
Prefeito Municipal
Gabinete do Prefeito Municipal
Tijucas - SC

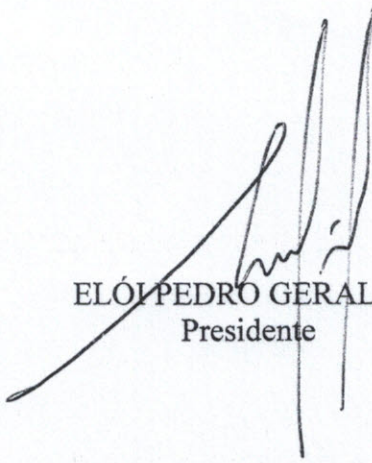
Assunto: **Encaminhamento de Projetos aprovados**

Senhor Prefeito,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para encaminhar a Vossa Excelência cópia dos Projetos de Lei 2330, 2331 e 2332/2017 discutidos e aprovados pelo Plenário da Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 25/05/2017, com o fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

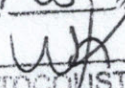
Atenciosamente,


ELÓI PEDRO GERALDO
Presidente

P. M. T - DPTO ADM.
PROTOCOLO

Nº 19945 HORA 11:00

EM 26/05/2017


PROTOCOLISTA